



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CONTRATO Nº. 075/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BRT CONSTRUTORA LTDA, CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, **O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portadora do CPF nº 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP- MA, residente e domiciliada na Av. Roseana Sarney, nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. FELIPE RODRIGUES VIEIRA, portador do CPF nº 041.135.121-40, residente na Rua Adélia Falcão S/N Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE. e, de outro lado, a empresa **BRT CONSTRUTORA LTDA, com sede e foro em Pastos Bons -MA, na Rua Barão Rio Branco, nº 487, bairro Centro, CEP 65.870.000, no Estado MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.692.201/0001-01, e Inscrição Estadual sob o nº 001125864998 SESP/MA, neste ato representado pelo Sr. Bruno Gustavo da Silva Mota, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 001125864998, CPF nº 003.568.273-64, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 128, bairro Guanabara, CEP 65.870-000, Cidade Pastos Bons, no Estado MA, doravante chamado abreviadamente CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023 conforme Processo Administrativo nº 2.897/2023, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 22/06/93, com as alterações introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes que integram este Contrato, independentemente de transcrição, os Processos da **TOMADA DE PREÇO nº 02/2023**, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA  
Assinado digitalmente por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA  
00356827364  
Dir. Civil, CuiCP-Brasil, Olu-Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, Olu-RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Olu-CPF A1, Olu-EM BRANCO, Olu-CPF 1388600000, Olu-Previdencia, CN=BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, O=356827364  
Fazizo: Eu sou o autor deste documento  
Localizazão: sua localizazão de assinatura aqui  
Fonte: PhantomPDF Versão: 10.1.1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de construção das arquibancadas do Estádio Leandro Claudio da Silva, no município de Barra do Corda/MA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMBDC/MA pela realização do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Pela prestação dos serviços contratados fica estabelecido o preço global o valor de **R\$ 494.737,87 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada independente da transcrição:

§ 1º. Nos preços estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Barra do Corda – MA.

§ 2º. O valor do presente contrato será pago, conforme o cronograma de execução e fiscalizados pelo Município de Barra do Corda, através de servidor designado.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

51. Responsabilizarem-se pelas despesas de licenças, alvará, taxas, alimentação, hospedagem, dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento

BRUNO  
GUSTAVO DA  
SILVA MOTA  
00356827364

Assinado digitalmente por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA 00356827364  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Planejamento Federal do Brasil - RFB, OU=RFB - CPF AT, OU=(EM BRANCO), OU=3871028200120, OU=Brasil, CN=BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA.00356827364  
Razão: Eu sou o autor deste documento copiei aqui sua localização de assinatura aqui  
Foxit Reader PDF Version 10.1.1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**52.** Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;

**53.** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

**54.** Zelar pelos interesses do Município de Barra do Corda – MA, relativamente ao objeto do contrato;

**55.** Executar os serviços respeitando todas as normas de segurança do trabalho, com profissionais capacitados e em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado;

**56.** Manter permanentemente nos locais de execução dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Barra do Corda;

**57.** Executar o objeto deste contrato de acordo com o termo de referência e especificações fornecidos pelo Município de Barra do Corda – MA e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

**58.** A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

**59.** Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;

**510.** Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital.

**511.** Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Barra do Corda – MA a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

**512.** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

**513.** Todos os equipamentos, pessoal, materiais, para prestação dos serviços serão por conta da contratada.;

**BRUNO**  
**GUSTAVO DA**  
**SILVA MOTA:**  
**00356827364**

Assinado digitalmente por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=38710382000120, OU=presencial, CN=BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364  
Fazêlo: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**5.14** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

**5.15** A contratada no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente na forma da legislação, indicará um Técnico Responsável pela coordenação dos serviços, que atenderá a administração por qualquer falha ou inconsistência na prestação dos serviços, sendo que seus empregados, quando em serviços nas dependências do contratante, portando uniformes e crachás de identificação e manter técnicos especializados de plantão durante a execução dos serviços, ou quaisquer situações que os exijam.

**5.16** A licitante contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMBDC/MA ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

**5.17** A contratada compromete se a todos os termos da TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2023.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante;

**6.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos a contratada, conforme estabelecido neste edital;

**6.1.2.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

**6.1.3.** Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

**6.1.4.** Aplicar penalidades, conforme o caso.

**6.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

**6.1.6.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;

**6.1.7.** Comunicar à contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

**6.1.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:**  
00356827364

Assinado digitalmente por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), CN=36710392000120, OU=presencial, CN=BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
qgjl  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**6.1.9.** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

**CLÁUSULA SETIMA: FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
27.813.1006.1036.0000	MANUT E FUN DA JUVENTUDE, ESPORT E TECNOLOGIA.	4.4.90.51	Recursos ordinários

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado após a entrega no protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, a nota fiscal referente à parcela dos serviços executados, de acordo com o serviço prestado, conforme termo de referência, devidamente atestada pelo gestor do contrato a ser designado pela administração.

**8.2.** O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados o qual deverá ser realizado nas etapas conforme termo de referência.

**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMBDC-MA, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

**8.4.** A Contratada entregará, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:

- Solicitação de pagamento e respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida de acordo com o cronograma de execução);
- Cópia do contrato e da ordem de serviços emitida pela contratante;
- planilha detalhada dos serviços executados;

BRUNO  
GUSTAVO DA  
SILVA MOTA:  
00356827364

Assinado digitalmente por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=36710392000120, OU=presencial, CN=BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

d) Certidão de regularidade fiscal da empresa, perante o âmbito federal, estadual e municipal.

**8.5.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**8.6.** Deverá ser destacado também, na nota fiscal, o percentual, relativo ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e relativo ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

**8.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMBDC/MA, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

**8.9.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do edital.

**CLÁUSULA NONA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**9.1.** Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2010, tomando-se por base a data da proposta, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$R = V(I - I_0)/I_0$ , onde:

Sendo: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual da /serviço a ser reajustado;  $I_0$  = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*; I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.  $R = V [ I - I_0 / I_0 ]$

a) O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 - calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômico.

b) Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o Contrato decorrente desta TOMADA DE PREÇO, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

**9.2.** Em caso de atraso na execução das s/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

Assinado digitalmente por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA.00356827364  
BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA: 00356827364  
CNPJ: 06.769.798/0001-17  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das s/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as s/serviços forem executadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS TRIBUTOS:**

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS:**

11.1. O prazo para execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇO será conforme cronograma físico financeiro, em conformidade com o Projeto Básico estabelecido pela PMBC, contados a partir da assinatura do contrato.

11.2. O prazo previsto para início da execução do objeto é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.3. A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço em até 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;

11.4. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após a sua assinatura.

11.5. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMBDC/MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por Sr. **Pedro Igor Carvalho Noieto** CPF nº **039.270.333-59**, designado pela contratante, que poderá ser assessorado por profissional ou empresa

Assinado digitalmente por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA  
03056827364  
BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA  
DN: CN=BR, OU=CP-Brasil, O=Brasão de Armas do Brasil, OU=BR, OU=IPE e CPF A1, OU=(EM MARANHÃO), OU=367100000000, OU=BRASIL, CN=BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, O=367100000000  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Contratado: que locação de assinatura  
Fonte: ThunderPDF Versão: 10.1.1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

especializada na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;

**12.2.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelos serviços, por pessoas devidamente credenciadas pela PMBDC/MA;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES:**

**13.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, e demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.

**13.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente de acordo com o índice de reajustamento contratual.

**13.4.** A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

**13.5.** A verificação, durante a realização dos serviços de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

**13.6.** Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços que vierem a acarretar prejuízos a PMBDC/MA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**13.7.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

BRUNO  
GUSTAVO DA  
SILVA MOTA  
00356827364

Assinado digitalmente por BRUNO  
GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364  
DN: G=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=REB@CPF-A1, OU=EM BRANCO,  
OU=071036200165, OU=presencial,  
CN=BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA,  
O=00356827364

Assinado digitalmente por BRUNO  
GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364  
DN: G=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=REB@CPF-A1, OU=EM BRANCO,  
OU=071036200165, OU=presencial,  
CN=BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA,  
O=00356827364  
\* Realiz: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
em  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **licitante** ressarcir a Administração da PMBDC/MA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.8.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

**13.9.** Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

**14.2.** Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

**14.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, será cobrada multa 5% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

**14.3.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. (Art. 86, § 3º da Lei Federal 8.666/93).

**14.4.** As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (Art. 77, da Lei Federal 8.666/93).

BRUNO  
GUSTAVO DA  
SILVA MOTA  
00356827364

Assinado digitalmente por BRUNO GUSTAVO DA  
SILVA MOTA 00356827364  
Data: 04/08/2016 09:00:00 - OJ-Secretaria de  
Prestação Federal de Serviços - RFB - OJ-SRFB e CPF  
AT - OJ-SRFB/BRASIL - OJ-SRFB/00000000000000000000  
OJ-SRFB/BRASIL - OJ-SRFB/00000000000000000000  
\* BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA  
\* CPF: 00356827364  
\* País: Brasil  
\* Localização: Rua Isaac Martins, 371 - Centro - Barra do Corda - Maranhão - CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**15.2.** O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento;
- V - a paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A supressão, por parte da Administração, dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

BRUNO  
GUSTAVO DA  
SILVA MOTA:  
00356827364

Assinado digitalmente por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364  
DN: O=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=36710392000120, OU=preencial, CN=BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Fóss PhantomPDF Versão 1.0.0



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de s, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Item anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

**15.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**BRUNO  
GUSTAVO DA  
SILVA MOTA:**  
**00356827364**

Assinado digitalmente por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA: 00356827364  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=36710392000120, OU=presencial, CN=BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

15.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XVII da cláusula 16.2 sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:**

16.1. O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as s e serviços objeto deste Edital, poderão, no entanto, subcontratar com microempresas e empresas de pequeno porte mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o Município de Barra do Corda – MA e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade no mínimo 5% (cinco) por cento e não poderá ultrapassar de 6% (seis) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de Barra do Corda – MA.

16.2. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

16.4. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

16.5. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMBC - MA, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

16.6. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

BRUNO  
GUSTAVO DA  
SILVA MOTA:  
00356827364

Assinado digitalmente por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=36710392000120, OU=presencial, CN=BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PhantomPDF Versão 10



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

16.7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a PMBDC/MA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a PMBDC/MA e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.

16.8. Não será permitida a subcontratação quando a vencedora do certame for:

- Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

17.1. A fiscalização receberá os serviços:

- O Recebimento será provisório**, concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento pelo licitante contratado, a PMBDC/MA procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado.
- Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

17.3. O Contratado compromete-se a entregar os serviços que lhe for adjudicado, em acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro da TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023.

17.4. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

BRUNO  
GUSTAVO DA  
SILVA MOTA:  
00356827364

Assinado digitalmente por BRUNO  
GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
de Fiscalia Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB-eCPF A1, OU=EM BRANCO,  
OU=36710392000120, OU=presencial,  
CN=BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:  
00356827364  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
@gzi  
Foxit ReaderPDF Versão: 10.1.1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ACRESCIMOS OU SUPREÇÃO**

**18.1.** A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS**

**20.1.** Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o **Processo Licitatório** modalidade TOMADA DE PREÇO nº **02/2023**, devidamente homologada, por despacho datado de 16/02/2023, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculado.

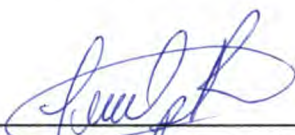
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda – MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.

**20.2.** As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Barra do Corda – MA, 16 de fevereiro de 2023.

  
**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA.**  
Coordenadora de Receita e despesa  
**CONTRATANTE**

  
**FELIPE RODRIGUES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

BRUNO  
GUSTAVO DA  
SILVA MOTA:  
00356827364

Assinado digitalmente por BRUNO  
GUSTAVO DA SILVA MOTA  
00356827364  
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil - SP/PE  
OU=RPB, e=CPF\_A1\_OU=EM\_BRANCO,  
OU=3871159200120, OU=presencial,  
CN=BRUNO GUSTAVO DA SILVA  
MOTA 00356827364  
Razão: Este é o menor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
pdf  
Foxit Reader PDF Versão: 10.1.1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

BRUNO  
GUSTAVO DA  
SILVA MOTA:  
00356827364

Assinado digitalmente por BRUNO  
GUSTAVO DA SILVA MOTA:00356827364  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=36710392000120, OU-presencial,  
CN=BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA:  
00356827364  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão.  
CONTRATANTE

BRT CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ nº 14.692.201/0001-01  
Bruno Gustavo da Silva Mota  
CPF nº 003.568.273-64  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marcilene Moreira Martins

NOME/CPF: 251.945.993-20

Mônica Rodrigues Lima

NOME/CPF: 664.302.553-32



EXTRATO DE CONTRATO n° 075/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.897/2022 – Barra do Corda/MA. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de construção das arquibancadas do Estádio Leandro Claudio da Silva, no município de Barra do Corda/Ma. Tomada de Preço Nº 02/2023/MA. Contratado: BRT CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **14.692.201/0001-01**. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão no Município de Barra do Corda MA CNPJ 06.769.798/0001-17. **Valor: R\$ 494.737,87 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**. Conforme discriminado abaixo: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **27.813.1006.1036.0000**- Elemento de Despesa: **4.4.90.51** Projeto Atividade: Manutenção e funcionamento da juventude esporte e tecnologia. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 16 de fevereiro de 2023. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA** CARG: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão de Barra do Corda/MA. ASS: **FELIPE RODRIGUES VIEIRA**. CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura de Barra do Corda/MA.



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda



de requerimento, com fundamento nos artigos 144 a 147 da Lei Municipal nº 04/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Corda, devidamente comprovado a existência de período aquisitivo e concedido pelo superior hierárquico da interessada;

### RESOLVE:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, a licença-prêmio concedida à servidora HILDENE FERNANDES SILVA, CPF nº 152.444.071-04, agente comunitária de saúde, matrícula nº 2010536, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 1997 a 2002, a ser utilizada em 01/10/2022 a 29/12/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2022, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois. Publique-se.

Barra do Corda (MA), 21 de setembro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 0d59ee57107e89d759abea8336041c46b3b79102

### PORTARIA Nº 300/2022 – GAB, 21 DE SETEMBRO DE 2022

HOMOLOGA A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de licença-prêmio formulado através de requerimento, com fundamento nos artigos 144 a 147 da Lei Municipal nº 04/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Corda, devidamente comprovado a existência de período aquisitivo e concedido pelo superior hierárquico da interessada;

### RESOLVE:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, a licença-prêmio concedida à servidora FRANCISCA DALVINA DE SOUSA SILVA, CPF nº 291.073.183-91, agente comunitária de saúde, matrícula nº 2010516, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 2005 a 2010, a ser utilizada em 01/10/2022 a 29/12/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2022, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do

Maranhão, aos vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois. Publique-se.

Barra do Corda (MA), 21 de setembro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 06ba714f91a084b3027b617ad54c477a5372da0c

### PORTARIA Nº 301/2022 – GAB, 21 DE SETEMBRO DE 2022

HOMOLOGA A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de licença-prêmio formulado através de requerimento, com fundamento nos artigos 144 a 147 da Lei Municipal nº 04/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Corda, devidamente comprovado a existência de período aquisitivo e concedido pelo superior hierárquico da interessada;

### RESOLVE:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, a licença-prêmio concedida à servidora FRANCISCA ONEIDE ALVES MONTEIRO DA SILVA, CPF nº 528.197.013-53, agente comunitária de saúde, matrícula nº 2010519, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 1997 a 2002, a ser utilizada em 01/10/2022 a 29/12/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2022, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois. Publique-se.

Barra do Corda (MA), 21 de setembro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: a47491063e0fa53a943f346615eea2832b6b1037

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.897/2022 – Barra do Corda/MA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de construção das arquibancadas do Estádio Leandro Cláudio da Silva, no município de Barra do Corda/MA. Tomada de Preço Nº 02/2023/MA. Contratado: BRT CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.692.201/0001-01. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão no Município de Barra do Corda MA CNPJ

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 494.737,87 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos). Conforme discriminado abaixo: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.813.1006.1036.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Projeto Atividade: Manutenção e funcionamento da juventude esporte e tecnologia. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 16 de fevereiro de 2023. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão de Barra do Corda/MA. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura de Barra do Corda/MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 7401692d5e929cb87d9f595df2901e08b207ae97

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Objeto: contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gênero alimentícios com o objetivo de promover os desenvolvimentos das ações previstas pela secretaria de Assistência Social. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Valor Global: 995.505,95 (novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos). Início da disputa ocorrerá dia 14 de fevereiro de 2023 às 09h:00 min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh as 12h00minh ou no site do Tribunal de Contas do Estado – TCE – MA/ SACOP, no Portal da Transparência do município e plataforma da BLL pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), informações pelo e-mail [cplbdc2021@gmail.com](mailto:cplbdc2021@gmail.com). Barra do Corda – MA, 24 de fevereiro de 2023. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: fa0a91d0e549394df7e0ed70e4acd50d93dd9e96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
##ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2023

##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.897/2022 – Barra do Corda/MA. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de construção das arquibancadas do Estádio Leandro Claudio da Silva, no município de Barra do Corda/Ma.** Tomada de Preço Nº 02/2023/MA. Contratado: **BRT CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.692.201/0001-01. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão no Município de Barra do Corda MA CNPJ 06.769.798/0001-17. Valor: **R\$ 494.737,87 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**. Conforme discriminado abaixo: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **27.813.1006.1036.0000**- Elemento de Despesa: **4.4.90.51** Projeto Atividade: Manutenção e funcionamento da juventude esporte e tecnologia. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 16 de fevereiro de 2023. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA** CARG: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão de Barra do Corda/MA. ASS: **FELIPE RODRIGUES VIEIRA**. CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura de Barra do Corda/MA.







**EXTRATO DE CONTRATO n° 075/ 2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.897/2022 – Barra do Corda/MA. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de construção das arquibancadas do Estádio Leandro Claudio da Silva, no município de Barra do Corda/MA. Tomada de Preço Nº 02/2023/MA. Contratado: BRT CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ n° **14.692.201/0001-01**. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão no Município de Barra do Corda MA CNPJ 06.769.798/0001-17. **Valor: R\$ 494.737,87 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).** Conforme discriminado abaixo: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **27.813.1006.1036.0000**- Elemento de Despesa: **4.4.90.51** Projeto Atividade: Manutenção e funcionamento da juventude esporte e tecnologia. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 16 de fevereiro de 2023. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA** CARG: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão de Barra do Corda/MA. ASS: **FELIPE RODRIGUES VIEIRA**. CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura de Barra do Corda/MA.



nº 07.897.605/000176. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a Merenda Escolar para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 875.120,61 (Oitocentos e setenta e cinco mil, cento e vinte reais e sessenta e hum centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 02- PODER EXECUTIVO; 02.05- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA; 12.361.0042.2039.0000 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAER - PNAE; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.15.000051 - Transf. de Recursos do FNDE-PNAE, será até 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 - BASE LEGAL: a Lei Federal nº 10520, de 17/07/02 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: ROSINALDO SILVA CAMPELO - Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, CONTRATANTE e DENILSON WYDS COSTA MENDES, pela CONTRATADA. Bacuri/MA, 24 de Fevereiro de 2023. ROSINALDO SILVA CAMPELO-Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura(Ato por Deleg. de Competências - Dec. Munic. n.º 03/2017).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

**EXTRATO DE CONTRATO nº 075/ 2023** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.897/2022 - Barra do Corda/MA. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de construção das arquibancadas do Estádio Leandro Claudio da Silva, no município de Barra do Corda/Ma. Tomada de Preço Nº 02/2023/MA.** Contratado: **BRT CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **14.692.201/0001-01**. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão no Município de Barra do Corda MA CNPJ 06.769.798/0001-17. **Valor: R\$ 494.737,87 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).** Conforme discriminado abaixo: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **27.813.1006.1036.0000-** Elemento de Despesa: **4.4.90.51** Projeto Atividade: Manutenção e funcionamento da juventude esporte e tecnologia. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 16 de fevereiro de 2023. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA** CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão de Barra do Corda/MA. ASS: **FELIPE RODRIGUES VIEIRA**. CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura de Barra do Corda/MA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023. LOCATÁRIO(A):** Prefeitura Municipal de Coroatá-MA, inscrita no CNPJ (MF) SOB O Nº 06.331.110/0001-12, através da Secretaria Municipal de Educação. **LOCADOR(A):** JOSIMEIRE FREITAS DE SOUSA inscrita no CPF nº 049.496.773-06, portadora do RG nº 0365958420091. **Valor do contrato:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), durante 12 (doze) meses. **Origem:** Dispensa de Licitação nº 12/2023. **Objeto:** Locação de Imóvel, mediante dispensa de licitação, localizado na Travessa Gomes de Sousa, nº 81, Centro, no Município de Coroatá/MA, visando a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Coroatá-MA. **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Fundamentação do Contrato:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Dotação Orçamentária: Fonte de recurso - Órgão: 02 - Prefeitura Municipal Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Educação Dotação: 12.122.0145.2030 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **Vigência:** 01/02/2023 a 01/02/2024 - **Data da Assinatura:** 01/02/2023. Coroatá - MA, 01 de fevereiro de 2023. **Eldo de Melo Viana** - Secretário Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023. LOCATÁRIO(A):** Prefeitura Municipal de Coroatá-MA, inscrita no CNPJ SOB O Nº 06.331.110/0001-12, através da Secretaria Municipal de Saúde. **LOCADOR(A):** AFONSO ALVES VIANA inscrita no CPF nº 158.313.293-72. **Valor do contrato:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), durante 12 (doze) meses. **Origem:** Dispensa de Licitação nº 14/2023. **Objeto:** Locação de Imóvel, mediante dispensa de licitação, localizado na Rua Central, 465, Trezidela, nesta cidade, com a finalidade de instalação e funcionamento do Almoarifado. **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Fundamentação do Contrato:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. **Vigência:** 02/02/2023 a 02/02/2024 - **Data da Assinatura:** 03/02/2023. Coroatá - MA, 03 de fevereiro de 2023. **Valquíria de Sousa Costa Carneiro** - Secretária Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

INEXIGIBILIDADE Nº005/2023 EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 2023.02.06.0028. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023. CONTRATO Nº 105/2023-CPL CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro, Santa Inês - Ma, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pela Chefe de Gabinete o Sr. BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA, portadora do CPF nº 001.263.703-38, CONTRATADA: EL PRIME ASSESSORIA,CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA. inscrita no CNPJ:26.503.919/0001-91, com sede na Rua do Sol, nº141,sala 315, 3º Pav.-Edifício Colonial, Centro-São Luís/MA, CEP:65020-590, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Wanderley Araujo Loureiro, inscrito no CPF sob o nº409.196.333-15, OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Curso de Regulamentação, Implantação dos Procedimentos de Compras, Licitações e Contratos Para Órgãos Públicos, Conforme A Lei 14.133/2021, VIGÊNCIA: O prazo de vigência será da data de assinatura deste termo de contrato até o encerramento da prestação de serviço, ou seja, na data de realização do Curso. VALOR GLOBAL: R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02. PODER EXECUTIVO 02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2007.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Inciso II do art. 25 e inciso VI do art.13 da Lei nº 8.666/93 suas alterações. FORO: Comarca de Santa Inês- MA. DATA DE ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2023. ASSINATURAS: Breno Luís Mendes Raposo Vieira, portadora do CPF nº 001.263.703-38, CONTRATANTE Wanderley Araujo Loureiro, CPF nº409.196.333-15, representante Legal da empresa, EL PRIME ASSESSORIA,CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA CONTRATADA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 016/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 016/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO 094/2022, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e RAI0-X EMPREENDIMENTOS LOCAÇÃO, OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de reforma na UBS do Povoado Três Satubas no município de Zé Doca-MA, conforme o **Projeto Básico - Anexo I. FONTE DE RECURSO:** FMS, **VALOR:** R\$ 171.865,43 (Cento e Setenta e Um Mil e Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Clausula Contratual. **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** a Srª. **Isaura Cristina Araújo Macedo Lima**, **Portaria nº 005/2022**, Srº Jorge Luís Leite Gomes, CPF Nº 030.032.323-98, Representante Legal, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, 22 de fevereiro de 2023.